

DECRETO Nº 071/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MORRO DO
CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.783 de 28 de junho de 1989, que define quais são as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que define quais são os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o **estado de calamidade pública** nacional reconhecido por meio do Decreto Legislativo n ° 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **estado de emergência estadual** reconhecido pelo Decreto Estadual nº 19.529 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), em todo o território nacional, reconhecido por meio da Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19) no município de Morro do Chapéu;



O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1°. Permanecem vigentes os Decretos Municipais n ° 026 de 17 de março de 2020, n° 031 de 21 de março de 2020, n° 034 de 29 de março de 2020, n° 037 de 31 de março de 2020, n° 053 de 03 de maio de 2020 e n° 061 de 21 de maio de 2020, com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

COMÉRCIO

- Art. 2º. Fica suspenso, a partir de sábado, dia 13 junho de 2020, até sexta-feira, dia 19 de junho de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais em Morro do Chapéu, exceto, supermercados, mercados de bairro, hortifrutigranjeiro, kitandas, açougues, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços de telecomunicação e internet, serviços funerários, serviços postais, observados os seguintes termos:
- §1º. Os comércios responsáveis pela revenda de água mineral, botijão de gás GLP, deverão manter as portas fechadas e funcionar somente o serviço de entrega;
- **§2º.** Nos casos de restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, fica facultado somente o serviço de entrega, para que o cliente realize pedido via telefone ou e-mail e realize o consumo em casa.
- I. As lojas de conveniência dos postos de gasolina devem funcionar com as portas fechadas, realizando somente a entrega dos pedidos, fornecendo uma infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões.
- §3°. Os comércios responsáveis pela revenda de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal deverão manter as portas fechadas e funcionar somente o serviço de entrega;
- §4º. Os comércios responsáveis pela revenda de insumos agropecuários, como, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes e afins deverão manter as portas fechadas e funcionar somente o serviço de entrega;



- §5°. Nos casos dos mercados, padarias e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como lanches, salgados e afins, os proprietários devem orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa;
- **§6°.** Ficam suspensas a partir de sábado, dia 13 junho de 2020, até sexta-feira, dia 19 de junho de 2020, as licenças de funcionamento dos comerciantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, ficando proibidos de fazer uso dos espaços públicos;
- §7°. O horário de fechamento dos estabelecimentos com atividades essenciais não poderá ultrapassar às 20 (vinte) horas da noite, no entanto, poderão dar continuidade com a prestação de serviço de entrega;
- §8°. Os comerciantes, além das situações amplamente divulgadas nos decretos anteriores, serão penalizados administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal, quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores.

CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS

§9º. Os centros de pilates e fisioterapia, clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar continuam com os atendimentos de urgência, emergência e continuados, respeitando as regras estabelecidas nos decretos vigentes;

OBRAS E INTERVENÇÕES EM IMÓVEIS

- **Art. 3°.** Fica suspensa, a partir de sábado, dia 13 junho de 2020, até sexta-feira, dia 19 de junho de 2020:
 - I. A concessão de licenças para reforma e/ou construção;
- II. Para os alvarás já concedidos, para imóveis residenciais e comerciais já habitados, a execução das respectivas obras e intervenções;
- III. As obras e intervenções em imóveis já habitados, residenciais e comercias, que o Código de Obras dispensa o licenciamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às intervenções e obras consideradas de caráter emergencial em bens públicos e nos imóveis residenciais e comerciais, cuja emergência será analisada pela Secretaria de Obras do Município.



- **Art. 4º**. Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), que poderão funcionar das 8 (oito) até às 16 (dezesseis) horas, de segunda à sexta-feira, sendo permitido funcionar aos sábados, das 8 (oito) até às 12 (doze).
- **§1º.** O não cumprimento do disposto no artigo 4º deste Decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

HOTÉIS

- **Art. 5°.** Os hotéis, pousadas e afins devem funcionar somente com 50% da sua capacidade de hospedagem, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes.
- §1°. Devem aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus.
- §2°. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 6°.** O serviço público municipal funcionará das 08:00h às 12:00h, para realização de serviço interno, devendo os funcionários realizarem serviço remoto no turno oposto, bem como permanecerem a disposição da sua Pasta até às 17h.
- §1°. As disposições previstas no caput desse artigo não se aplicam aos serviços essenciais como saúde e limpeza pública.
- **§2º.** Os secretários poderão definir outro modo de atuação de suas secretarias através de Portarias, inclusive para adaptar a quantidade de funcionários aos espaços das repartições para fins de respeitar o distanciamento social.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data que lhe for dado publicidade e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, **revogando-se todas as disposições anteriores em contrário**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 12 de junho de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal